



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 31 de 04 de 2024

Ata(s) nº 04 e 05

Arli Renato Araujo
SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 0.02
Data 18/02/2024 Horas 14:30
Arli Renato Araujo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
PROTOCOLO Nº 197604/970

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

“SÚMULA: Cria vaga de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, altera o anexo IV da Lei Municipal n. 827/2023 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, **sanciona** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica criado 01 (uma) vaga de Agente de Combate à Endemias, na Estrutura dos Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional - Serviços Gerais, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Arapuã, Lei Municipal nº. 827/2023.

§1º. O Agente de Combate à Endemias tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deodato Matias
DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Altera anexo IV da Lei Municipal nº 827/2023

Grupo Ocupacional - Serviços Gerais

Vaga	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	C 01	C 02	C 03	C 04	C 05	C 06	C 07	C 08	C 09	C 10	C 11	C 12	C 13	C 14
40	Auxiliar de Serviços Gerais	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
2	Mecânico	40,00	1281,94	1320,39	1360,01	1400,81	1442,83	1486,12	1530,70	1576,62	1623,92	1672,64	1722,82	1774,50	1827,73	1882,57
1	Auxiliar de Saneamento Básico	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
1	Borracheiro	40,00	791,10	814,84	839,28	864,46	890,39	917,11	944,62	972,96	1002,15	1032,21	1063,18	1095,07	1127,93	1161,76
1	Mestre de Obras	40,00	968,92	997,99	1027,93	1058,77	1090,53	1123,25	1156,95	1191,65	1227,40	1264,23	1302,15	1341,22	1381,45	1422,90
1	Eletricista	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
1	Eletricista de Auto	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
22	Motorista	40,00	1040,67	1071,89	1104,04	1137,16	1171,28	1206,42	1242,61	1279,89	1318,28	1357,83	1398,57	1440,52	1483,74	1528,25
13	Operador de Maquinas	40,00	1144,44	1178,77	1214,13	1250,56	1288,07	1326,72	1366,52	1407,51	1449,74	1493,23	1538,03	1584,17	1631,69	1680,64
1	Carpinteiro	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
5	Vigilante	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
1	Encanador	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
3	Pedreiro	40,00	787,79	811,42	835,77	860,84	886,66	913,26	940,66	968,88	997,95	1027,89	1058,72	1090,49	1123,20	1156,90
15	Agente de Saúde	40,00	1014,00	1044,42	1075,75	1108,03	1141,27	1175,50	1210,77	1247,09	1284,50	1323,04	1362,73	1403,61	1445,72	1489,09
3	Agente de Combate as Endemias	40,00	1014,00	1044,42	1075,75	1108,03	1141,27	1175,50	1210,77	1247,09	1284,50	1323,04	1362,73	1403,61	1445,72	1489,09
50	Servente	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
2	Motorista de Ambulância	40,00	1281,94	1320,39	1360,01	1400,81	1442,83	1486,12	1530,70	1576,62	1623,92	1672,64	1722,82	1774,50	1827,73	1882,57
2	Coveiro	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22
3	Auxiliar de Mecânica	40,00	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66	973,00	1002,19	1032,25	1063,22

Rua: Café Filho, 1410- Centro - Telefone: (43) 3444-1230 - CEP 86.884-000 - Arapuã - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

CONSIDERANDO, a aprovação da Lei 496/2014 de 04 de Agosto de 2014 que criou o cargo e duas vagas de provimento efetivo de Agente de Combate a endemias;

CONSIDERANDO ainda que se constatou no Município dezenas de casos de dengue e após a realização do cadastro de domicílios feito pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município, ficou constatado a necessidade da contratação de mais um agente de combate a endemias, motivo pelo qual apresentamos o projeto de Lei 001/2024 para a criação de mais uma vaga de agente de combate a endemias, que o referido projeto seja analisado e votado pelos nobres vereadores.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AGENTE DE ENDEMIAS

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de agente de combate a endemias. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideraram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024, 2025 e 2026. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2024 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2025 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2026, cujo índice representa a estíma de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2024 e de 5,00 (cinco por cento) para 2025 e 7,00(seite por cento) para 2026.

Arapuã, 8 de fevereiro de 2024.


MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

Nº	Cargo	% Reajuste	Remuneração Mensal		Remuneração Adicional Mensal		Remuneração Adicional Anu:	
			Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
*	*							
1	Agente de combate a endemias	100,0000	2.824,00	607,16	2.824,00	607,16	33.888,00	7.285
*	Sub Total 01		2.824,00	607,16	2.824,00	607,16	33.888,00	7.285
Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses								
Previsão de despesa com décimo terceiro salário								
Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias								
Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano								
Despesa com pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023								
Receita Corrente Líquida de janeiro de 2023 a dezembro de 2023								
Percentual gasto com Pessoal até dezembro /2023								

2024

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (janeiro a dezembro./2023)		11.740.190
Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -		41.173
Total da despesa com 13º salário - 12 meses		3.431
Total da despesa com Adicional de Férias		1.143
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2023		11.785.938
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%		123.272
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2024 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE		11.909.210
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2024 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%		28.656.363
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2024		41,51

2025

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2024) DEDUZIDO O REAJUSTE		11.863.462
--	--	------------

Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	41.173,
Total da despesa com 13º salário	3.431,
Total da despesa com Adicional de Férias	1.143,
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	11.909.210,
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,50%	655.006,
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	12.564.217,
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	30.089.181,
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	41,74

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	12.513.893,
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	45.291,
Total da despesa com 13º salário	3.774,
Total da despesa com Adicional de Férias	1.258,
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.564.217,
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 6,00%	753.853,
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.318.070,
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 7,00%	32.195.423,
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	41,31

VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acréscimo que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 08 de fevereiro de 2024.

DEODATO MATIAS
Prefeito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente cria vaga de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, altera o anexo IV da Lei Municipal nº 827/2023 e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo (Art. 61, §1º, II, "a" da CF) e, pelo Princípio da Simetria se estende aos demais Chefes do Poder Executivo. Neste mesmo sentido dispôs o Art. 26, §1º da Lei Orgânica.

Portanto, foi observado a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Arapuã, em seu artigo 80, dispõe que: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo”.

Em anexo consta relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas certificando a compatibilidade do presente projeto de lei com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Arapuã, 19 de fevereiro de 2024.

PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 01/2024

ORIGEM: EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 01/2024 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: - Cria a vaga de Provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, altera o anexo IV da Lei Municipal n.827/2023 e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de março de 2024.

João Renato L. de Vicente

JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

RELATOR



CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



OSVALDO SCREMIN

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 02/2024 – EXECUTIVO Municipal

SUMULA: - - Cria a vaga de Provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, altera o anexo IV da Lei Municipal n.827/2023 e da outras providencias.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 04 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 02/2024.

PARECER DO RELATOR:

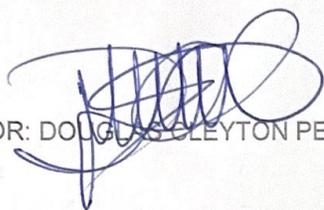
Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsidio dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral sendo assim não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

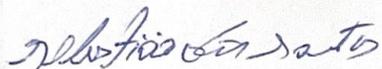
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 04 dias do mês de março de 2024.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE